

## SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS (CLASSE 2)

N° 003/2024

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 21 de março de 2024, DECLARA, por requerimento do interessado que o MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, CNPJ nº 18.602.037/0001-55 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE sob o nº. 24021901/2024, para o licenciamento ambiental simplificado, modalidade SISMAM LAS/RAS. do empreendimento ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICIPIO DE SÃO GOTARDO, latitude 19°18'07,47" S, longitude 46° 05' 20,21" O, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade de ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, a qual se enquadra na Deliberação Normativa COPAM n° 219/2018 sob o código E-03-07-8, com critério locacional 1, localizado no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como Classe 2 na Licença Ambiental Simplificada – RAS, relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o M CODEM CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA SISMAM AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS (CLASSE 2) ao empreendimento ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICIPIO DE SÃO GOTARDO, Processo Ambiental nº. 24021901/2024.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto A SISMAM Municipal nº 096/2019, com vencimento em 22 de março de 2029 e suas condicionantes M CODEM encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a A SISMAM qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 22 DE MARÇO DE 2024.

AM CODEMA SISMAM
CODEMA SISMAM
CODEMA SISMAM

MARTINÁLIA COSTA JERÔNIMO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM A SISMAM CODEM

A SISMAM CODEMA SISMAM
SMAM CODEMA SISMAM CODE
EMA SISMAM CODEMA SISMAM
SISMAM CODEMA SISMAM CODEMA

## **CONDICIONANTES**

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Arquivar na pasta digital do processo todos os <i>tickets</i> de pesagem emitidos pela empresa responsável pela destinação dos resíduos sólidos.	Durante a vigência da licença
02	Relatar ao SISMAM o período de finalização das atividades no local provisório conforme a vigência da anuência cedida pela responsável da área.	30 dias antes do término da operação na área provisória
03	Relatar ao SISMAM o início das atividades de transbordo na área definitiva, bem como apresentar ao SISMAM relatório fotográfico que comprove a instalação da Estação de Transbordo de Resíduos na área definitiva.	30 dias antes do início da operação na área definitiva
04	Implementar um sistema de drenagem para a gestão das águas pluviais na área do transbordo, visando prevenir o acúmulo de água e o possível tratamento do chorume resultante.	Antes da operação das atividades
05	Solucionar todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença
06	Disponibilizar banheiros químicos para uso dos funcionários e realizar o descarte dos efluentes sanitários em local devidamente adequado.	Durante a vigência da licença
07	Realizar a umidificação da área ao entorno da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos a fim minimizar materiais particulados na atmosfera.	Prática Contínua
08	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Aviso prévio de 30 dias